



GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 216 de 17 de dezembro de 1998.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.”


O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimos junto a Caixa Econômica Federal - CEF, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), pelo prazo de 06 (seis) meses, e para concessão de garantias, mediante a vinculação dos direitos previstos nos artigos 155, 157, 159, I, a, e II da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo, durante o prazo do financiamento, consignará, no Orçamento, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 17 de dezembro de 1998.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL



Governador do Estado - Neudo Ribeiro Campos

ANO VIII

BOA VISTA-RR, (SEXTA-FEIRA) 18 DE DEZEMBRO DE 1998
108º ANO DA REPÚBLICA E 8º ANO DA INSTALAÇÃO DO ESTADO

Nº 1.945

SUMÁRIO

Página

Atos do Poder Executivo.....	01
Governadoria do Estado.....	01
Secretaria de Estado da Fazenda.....	01
Secretaria de Estado da Saúde.....	03
Ministério Público de Roraima.....	03
Poder Legislativo.....	04
Outras Publicações.....	05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

LEI Nº 216 de 17 de dezembro de 1998.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimos junto à Caixa Econômica Federal - CEF, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), pelo prazo de 06 (seis) meses, e para concessão de garantias, mediante a vinculação dos recursos previstos nos artigos 153, 157, 159, I, a, e II da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo, durante o prazo de financiamento, consignará, no Orçamento, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 17 de dezembro de 1998


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 35 inciso III parágrafo 6º da Lei nº 072 de 30 de junho de 1994, faz saber a todos que virem e/ou tomarem conhecimento da presente Notificação que foi lavrado o Auto de Infração nº 109.541 em 22.09.98 contra a firma BATERIAS E RADIADORES PARANA LIDA CGF 24.000037 6 CCG 84.056.464/0001.00 com sede à AV Venezuela 535 Pricuna - Boa Vista RR.

Como não foi possível notificar pessoalmente o sujeito passivo por se encontrar em lugar incerto e não sabido, notifico-o para no prazo de 20(vinte dias) contados da data desta publicação, comparecer nos dias úteis das 8:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas, a este Departamento situado a Av Ville Roy 1500 E Centro nesta cidade a fim de impugnar ou liquidar o débito constante do Auto de Infração supramencionado que será corrigido monetariamente e acrescido das penalidades dispostas na legislação tributária aplicável ao ICMS.

Boa Vista 17 de Dezembro de 1998


PEDRO ANTONIO M. PINHEIRO
Chefe da Divisão de Fiscalização

NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 35 inciso III parágrafo 6º da Lei nº 072 de 30 de junho de 1994, faz saber a todos que virem e/ou tomarem conhecimento da presente Notificação que foi lavrado o Auto de Infração nº 109.304 em 22.09.98 contra a firma BARRÃO AUTO POSTO LTDA CGF 24.001638 1 CCG 34.811.539/0001 42 com sede à AV Major Williams 836 São Pedro - Boa Vista - RR.

Como não foi possível notificar pessoalmente o sujeito passivo por se encontrar em lugar incerto e não sabido, notifico-o para no prazo de 20(vinte dias) contados da data desta publicação, comparecer nos dias úteis das 8:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas, a este Departamento situado a Av Ville Roy 1500 E Centro nesta cidade a fim de impugnar ou liquidar o débito constante do Auto de Infração supramencionado que será corrigido monetariamente e acrescido das penalidades dispostas na legislação tributária aplicável ao ICMS.

Boa Vista 17 de Dezembro de 1998


PEDRO ANTONIO M. PINHEIRO
Chefe da Divisão de Fiscalização

NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 35 inciso III parágrafo 6º da Lei nº 072 de 30 de junho de 1994, faz saber a todos que virem e/ou tomarem conhecimento da presente Notificação que foi lavrado o Auto de Infração nº 109.290 em 22.09.98 contra a firma BARRÃO AUTO POSTO LTDA CCG 24.001.638 1 CCG 34.811.539/0001 42 com sede à Av Major Williams 836 São Pedro - Boa Vista RR.